

## - CMMPV 1286/2024 EMENDA Nº (à MPV 1286/2024)

- CMMPV 1286/2024 (à MPV 1286/2024) EMENDA Nº

Acrescente-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, alterando os incisos I e III do Art. 18 da Lei 11.091/2005, com a seguinte redação:

Ant 10
Art. 18
I – unificação e transformação de cargos de mesma natureza, complexidade e similaridade.
II
III - posicionamento do servidor ocupante dos cargos unificados ou transformados em nível de classificação, padrão de vencimento básico do cargo de

destino, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

## **JUSTIFICAÇÃO**

## JUSTIFICAÇÃO

Os cargos da Administração Pública, incluídos os que integram o PCCTAE (Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005), vêm sofrendo efeitos da evolução histórica, mudanças no mundo do trabalho e na realidade social, novas formas de gestão e informatização decorrentes do desenvolvimento tecnológico. É necessário que a Administração Pública apresente soluções para atualizar seu quadro de cargos com o aproveitamento dos atuais servidores às demandas da





realidade atual. Entendemos que alterações que acompanhem as transformações do mundo do trabalho, a natureza e atribuições essenciais dos cargos são juridicamente permitidas e não violam a exigência de concurso público.

A presente emenda é derivada do Termo de Acordo 11/2024 SRT/MGI.

A inclusão do texto proposto com as alterações da Lei 11091/2005, nos incisos I e III é fundamental para sustentar o processo de racionalização constante da Cláusula 13, alínea E do acordo. A possibilidade de transformar cargos, respeitados os limites constitucionais, permitirá o aproveitamento dos servidores sem aumento de despesas, ou seja, sem impacto financeiro para Medida Provisória.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Jorge Solla (PT - BA) Deputado

